

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.242, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“ INSTITUI O DIA 30 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DO LIXO ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março.

§ 1º O dia do Lixo Zero contemplará a realização de atividades voltadas:

I - À discussão e à conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas das redes pública municipal e privada, as universidades e a população em geral;

II - Ao fomento da economia solidária e da inclusão social;

III - À proposição de soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - À promoção de ações educativas e de conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, bem como ações coletivas de prática de limpeza em espaços públicos;

V - Ao incentivo do consumo consciente;

VI - À articulação para a adoção e a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VII - Ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema;

Art. 2º. O dia instituído no Art. 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 27 de Março de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo